



## **Delegação de poderes da Câmara no Presidente, com autorização para subdelegar**

No passado dia 02 de novembro foi instalada a Câmara Municipal de Mesão Frio com a configuração resultante das Eleições Autárquicas de 12 de outubro de 2025.

A Câmara Municipal, enquanto Órgão Executivo Colegial do Município de Mesão Frio, dispõe de um conjunto de competências, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como outros diplomas, cuja multiplicidade, abrangência e extensão impossibilita uma apreciação célere e eficaz da totalidade dos atos a praticar, ao abrigo das mesmas, em reunião de Câmara.

Ora, a delegação de competências constitui um instrumento que visa simplificar e conferir eficácia à gestão camarária, e que possibilita reservar as decisões de fundo e os atos de gestão do Município, com maior relevância, para o Órgão Executivo.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e de Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 1 do artigo 34.º a possibilidade de a Câmara Municipal delegar as suas competências no respetivo Presidente, com a exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), w), aaa) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea a), do artigo 39.º, com a possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

Ao abrigo da previsão normativa constante do n.º 2 do artigo 36.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, essas competências podem ser delegadas ou subdelegadas em qualquer dos vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara.

De acordo com outros diplomas legais também se encontra prevista a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara e da subdelegação de competências nos vereadores.

No que concerne à delegação e subdelegação de competências estes mecanismos legais estão previstos no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, concretamente nos artigos 44.º e 46.º.

Face ao regime jurídico acima enunciado e considerando que a delegação de poderes, constitui um fenómeno de desconcentração administrativa que irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO  
CAMARA MUNICIPAL

Proposta

- ✓ Emitir licenças, registas e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos - **alínea x**);
- ✓ Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos - **alínea y**);
- ✓ Executar as obras, por administração direta ou empreitada - **alínea bb**);
- ✓ Alienar bens móveis - **alínea cc**);
- ✓ Proceder à aquisição e locação de bens e serviços - **alínea dd**);
- ✓ Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal - **alínea ee**);
- ✓ Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - **alínea ff**);
- ✓ Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares - **alínea gg**);
- ✓ Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gadídeos - **alínea ii**);
- ✓ Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos - **alínea jj**);
- ✓ Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura - **alínea kk**);
- ✓ Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central - **alínea ll**);
- ✓ Designar os representantes do município nos conselhos locais - **alínea mm**);
- ✓ Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central - **alínea nn**);
- ✓ Administrar o domínio público municipal - **alínea qq**);
- ✓ Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos - **alínea rr**);
- ✓ Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia - **alínea ss**);
- ✓ Estabelecer as regras de numeração do edifício - **alínea tt**);
- ✓ Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município - **alínea uu**);
- ✓ Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município - **alínea ww**);
- ✓ Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição - **alínea yy**);
- ✓ Promover a publicação de documentos e registas, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município - **alínea zz**);



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO  
CÂMARA MUNICIPAL

Proposta

- ✓ Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado - **alínea bbb**;

**Artigo 39.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual**

- ✓ Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal – **alínea b**);

**II - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**

- ✓ As competências previstas no n.º 1 e 4 do artigo 5.º;
- ✓ Certificar, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9;
- ✓ Emitir certidões, nos termos e para os efeitos do artigo 13.º, n.º 12;
- ✓ Deliberar sobre os pedidos de informação prévia, nos termos previstos do artigo 16.º, n.º 1;
- ✓ Deliberar sobre o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20.º, n.º 3;
- ✓ Promover as consultas públicas, nos termos previstos no artigo 22.º;
- ✓ Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, nos termos previstos no artigo 48.º, n.º 1;
- ✓ Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.os 2 e 3;
- ✓ Alterar as condições da licença ou comunicação prévia das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 7;
- ✓ Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54.º n.º 4;
- ✓ Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59.º n.º 1 e n.º 7;
- ✓ Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 65.º, n.º 3;
- ✓ Decidir sobre se o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal, para efeitos previstos no artigo 66.º, n.º 3;
- ✓ Revogar as licenças administrativas (exceto loteamentos) nos termos previstos do artigo 73.º, n.º 1
- ✓ Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos nos artigos 71.º n.º 5, e 73.º, n.º 2;
- ✓ Apreciar a informação prevista no artigo 80.º -A.
- ✓ Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;
- ✓ Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;
- ✓ Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;
- ✓ Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos nos artigos 84.º, n.º 4, e 85.º n.º 9;
- ✓ Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;

*[Handwritten signatures and initials]*



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO  
CÂMARA MUNICIPAL

Proposta

- ✓ Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no **artigo 87.º**;
- ✓ Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do previsto no **artigo 89.º n.º 3**;
- ✓ Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos nos **artigos 89.º, n.º 2, e 90.º**;
- ✓ Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos nos **artigos 89.º, n.ºs 2 e 3, e 90.º**;
- ✓ Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no **artigo 90.º, n.º 1**;
- ✓ Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no **artigo 91.º**;
- ✓ Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos **92.º e 109.º, n.ºs 2 e 4**;
- ✓ Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no **artigo 94.º, n.º 5**;
- ✓ Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no **artigo 105.º, n.º 3**;
- ✓ Aceitar para extinção de dívida dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no **artigo 108.º, n.º 2**;
- ✓ Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no **artigo 110.º**;
- ✓ Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no **artigo 117.º, n.º 2**;
- ✓ Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no **artigo 119.º**;
- ✓ Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no **artigo 120.º**;

**III - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios – SCIE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro**

Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definida, e aplicar sanções em matéria de segurança contra os riscos de incêndio, abrangendo as competências previstas nos **artigos 17.º a 19.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação**.

**IV - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951**

As competências previstas nos **artigos 4.º, 61.º, 62.º, 64.º, 78.º, 124.º, 126.º, 136.º a 139.º**.



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO  
CÂMARA MUNICIPAL

Proposta

---

**V – Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, na sua atual redação**

Os poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 6.º/2 e 4, 7.º/ 1 e 2, 10.º, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/ 1, 29.º, 30.º/2;

**VI- Regulamento de acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi - Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação**

Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º.

**VII - Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual**

As competências previstas nos artigos, 22.º, 25.º, 25.º A, 25.º B, 25.º C, 26.º, 27.º, 33.º, 36.º, 39.º, 68.º, 70.º e 75.º.

**IX - Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação**

Todas as competências cometidas às câmaras municipais;

**X - Regime Jurídico para a Regulação dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual**

As competências previstas nos artigos 11.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), e 23.º.

**XI- Decreto-Lei n.º 267/02, de 26 de novembro, na sua atual redação**

As competências relativas ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalação de postos de abastecimento de combustíveis;

**XII - Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local - Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual**

Todas as competências cometidas às câmaras municipais;

**XIII - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - Decreto-Lei n.º 287/2003, na sua redação em vigor**

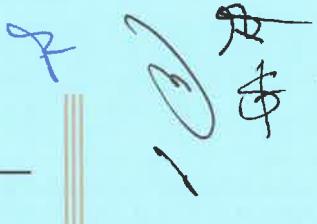
A competência referente ao envio dos elementos enunciados no artigo 128.º.

**XIV - Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação**

As competências para emissão de pareceres.

**XV - Sistema da Indústria Responsável (SIR) - Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual**

A competência para decidir nas matérias cometidas à câmara municipal





MUNICÍPIO DE MESÃO FRIOS  
CÂMARA MUNICIPAL

Proposta

---

**XVI - Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.**

Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes,

**XVII - Regime Geral das Contraordenações - DL n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação**

No âmbito contraordenacional, exercer as competências que nos termos legais sejam atribuídas à câmara municipal, nomeadamente as seguintes:

- a) A instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à câmara municipal;
- b) A instrução de processos de contraordenação e nomeação dos respetivos instrutores, promoção da instrução dos processos de contraordenação, prática de todos os atos e procedimentos e efetivação das diligências necessárias para a sua conclusão;
- c) Prática dos atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação;
- d) Prática de todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos ao Ministério Público junto do Tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais se aplicáveis;
- e) Colaboração com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;

**XVIII - Código do Procedimento e Processo Tributário - Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual**

Ratificar todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a delegação de competências objeto da presente proposta.

**XIX - Código do Procedimento Administrativo – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro**

Delegar as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º.

**XX - Regime jurídico da realização de despesas públicas (parte não revogada) - Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho**

✓ Locação e aquisição de bens e serviços:

Autorizar a realização das despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite máximo de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco centimos) previstos no artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, restringido pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, normativo que habilita a presente delegação, sem prejuízo da matéria prevista



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO  
CÂMARA MUNICIPAL

Proposta

no Regime Jurídico das Autarquias Locais, designadamente a delegação de competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

✓ **Empreitadas:**

Promover a execução de empreitadas de obras públicas, com valor estimado do contrato até ao limite máximo de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco centimos) previstos no **artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho**, reprimirado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.

✓ **Outras delegações**

- Os poderes necessários à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de câmara, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima do limite fixado nos pontos anteriores.
- Ratificar todos os atos administrativos, entretanto praticados que estejam em conformidade com a delegação de competências objeto da presente proposta.

**XXI - Regulamento do Uso de Viaturas Municipais (Regulamento Municipal n.º 1/81, de 12 de outubro)**

A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente toda ou parte da competência que lhe é conferida por este regulamento, salvo quanto à matéria do n.º 12 do artigo 10.º - **Artigo 12.º**.

**XXII - Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Mesão Frio**

Decidir sobre os processos de licenciamento de ocupação da via pública – **artigo 27.º**.

**XXIII – Regulamento do Mercado Municipal**

Decidir sobre a ocupação dos postos de venda do Mercado Municipal – **artigo 18.º**.

**XXIV – Regulamento de Publicidade do Município de Mesão Frio**

Todas as competências cometidas à Câmara Municipal.

**Paços do Município de Mesão Frio, 03 de novembro de 2025**

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva)

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO</b>	
<u>Deliberações</u>	<u>Expediente</u>
Data <u>6</u> / <u>11</u> / <u>2025</u>	Of. ____ / ____ P.º ____
L.º <u>63</u> Fl.º <u>82</u> It.º <u>6.1</u>	Of. ____ / ____ P.º ____
Data ____ / ____ / ____	Of. ____ / ____ P.º ____
L.º ____ Fl.º ____ It.º ____	Of. ____ / ____ P.º ____